



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 007, de 29 de Janeiro de 2019.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS- PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº 007, de 29 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para preencher alguns setores, e, assim, dando suporte e maior agilidade nos serviços das Secretarias, visando também propiciar aos estudantes uma oportunidade de aperfeiçoamento naquilo que está sendo repassado pelas instituições de ensino dos mesmos.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

PROTÓCOLO 1468 / 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31 JAN. 2019

M. Bato

FUNCIONÁRIO

as 08:52h

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, sendo estes beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º O número de estagiários a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES será de 120 (cento e vinte) estagiários de nível superior, sendo:

- I – 75 (setenta e cinco) vagas para estudantes de curso superior, para estagiar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – 20 (vinte) vagas para estudantes de curso superior, para estagiar na Secretaria Municipal de Saúde.
- III – 25 (vinte e cinco) vagas para estudantes de curso superior, para estagiar nas demais Secretarias.

§2º Os termos de estágio realizados em decorrência desta lei terão vigência até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§1º Fica ressalvada a possibilidade de cessão de estagiários para atuarem em outros órgãos da Administração Pública, desde que a atuação do órgão tenha correlação com a área de formação educacional do estagiário, a critério da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



§2º Fica autorizado, desde já, a cessão de estagiários, dentro da proporcionalidade e razoabilidade do quantitativo total autorizado por esta Lei, para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, exclusivamente para atuarem na Comarca de Ecoporanga/ES.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício com o Município, sendo vedado estender aos estagiários direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos municipais.

Art. 4º Para atuar como estagiário deverá o educando:

- I – ser brasileiro;
- II – estar em dia com as obrigações militares, se maior;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – ter boa conduta;
- V – gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por médico com especialização em medicina do trabalho;
- VI – estar matriculado em curso de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

Art. 5º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 6º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente.

Art. 7º Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º O termo de estágio será extinto:

- I – A pedido;
- II – Automaticamente:
 - a) Quando da conclusão do curso;
 - b) Por se ausentar ao serviço por mais de 10 (dez) dias sem justificativa, ou por mais de 20 (vinte) dias, ainda que motivadamente;
 - c) Caso não comprove a renovação de sua matrícula, ou vier a ser reprovado em mais de uma das disciplinas constantes da grade curricular.
- III – Sumariamente após procedimento administrativo, garantido sempre a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 9º É de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais a jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, devendo compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte aonde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares conforme estabelecida no inciso II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 10. A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I – Estudantes do Ensino Superior, o valor corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo, em caso de relevante interesse público.

Art. 11. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 12. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e dezenove (2019).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

Projeto de Lei nº 007, de 29 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 29 de Janeiro de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal